



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL N° 2.048/2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE “AMBIENTE SILENCIOSO” NAS VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS ÀS RESIDÊNCIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no âmbito do Município de Arenópolis – MT, sinalização indicativa com a expressão “Ambiente Silencioso” ou outra equivalente, nas vias públicas localizadas nas proximidades de residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de promover conscientização, respeito e redução de ruídos excessivos no entorno.

Art. 2º - A sinalização de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – alertar a população acerca da existência, nas proximidades, de pessoa com Transtorno do Espectro Autista que possa apresentar hipersensibilidade auditiva ou sensorial;

II – estimular o respeito ao silêncio e à convivência harmoniosa no espaço urbano;

III – contribuir para a redução de estímulos sonoros excessivos que possam causar desconforto, sofrimento ou crises sensoriais;

[Assinatura]
Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



IV – promover a inclusão e a conscientização social sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - A instalação da sinalização poderá ser realizada mediante solicitação do responsável legal, familiar ou representante da pessoa com TEA, junto ao órgão competente do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º - Para a solicitação da instalação da sinalização prevista nesta Lei, o Poder Executivo poderá exigir, entre outros documentos:

I - laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II - comprovante de residência atualizado no Município de Arenápolis;

III - documento de identificação do requerente e da pessoa com TEA, quando necessário;

IV - demais documentos que venham a ser previstos em regulamento, desde que compatíveis com a finalidade desta Lei.

Art. 5º - Recebida a solicitação, o órgão competente realizará análise técnica quanto à viabilidade da instalação da sinalização, observando critérios de segurança viária, interesse público, razoabilidade e disponibilidade administrativa.

Art. 6º - A sinalização prevista nesta Lei terá caráter educativo, informativo e de conscientização, não afastando a aplicação das normas já existentes relativas à perturbação do sossego, poluição sonora e demais infrações previstas na legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



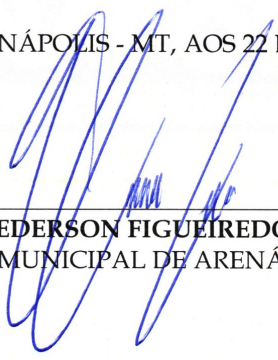
Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I - ao modelo, conteúdo e padronização das placas;
- II - ao procedimento de solicitação e análise dos pedidos;
- III - aos órgãos responsáveis pela instalação, manutenção e fiscalização;
- IV - aos critérios técnicos para definição dos locais de instalação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.026.



EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT